



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar, 19 de janeiro de 2026

Memorando SMELC. Nº 0034/2026

A

**Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica –
Departamento de Compras e Licitações**

Assunto: Análise do julgamento do recurso

Referente: Processo Administrativo nº 2949/2025 – PE nº 59/2025 –LTDA.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição, Instalação e Manutenção de equipamentos de Recreação Infantil

Recorrente: Avanti Comercial E Serviços Ltda

Prezado Senhor,

Em resposta ao recurso interposto pela empresa AVANTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 59/2025, verifica-se que o pedido foi protocolado após o encerramento do prazo recursal previsto no edital e na legislação aplicável.

Dessa forma, considerando a intempestividade da manifestação, não há possibilidade de conhecimento do recurso, uma vez que não foram observados os prazos legalmente estabelecidos, em estrita observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela empresa AVANTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, em razão da perda do prazo recursal, e, por conseguinte, INDEFIRO a solicitação, mantendo-se íntegros os atos anteriormente praticados no certame.

Encaminhe-se para ciência da interessada e demais providências cabíveis.

Contando com a habitual colaboração, antecipo meus agradecimentos.


Respeitosamente,


**AFONSO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PE 59/2025 PROCESSO 2949/2025



De Avanti Comercial <contato@avantinegocios.com>
Para <marcelo.vieira@cajamar.sp.gov.br>, <licitacoes@cajamar.sp.gov.br>
Data 13/01/2026 18:41

 AVANTI RECURSO CAJAMAR.pdf (~443 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo recurso administrativo referente ao PE 59/2025 e processo 2949/2025 referente ao objeto INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL

—
Atenciosamente.

Avanti Comercial Ltda



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR-SP**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2949/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL**

RECORRENTE: AVANTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA

RECORRIDO: ROTO MOBIL LTDA

A empresa **AVANTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº37.143.810/0001-07, com sede localizada na Rua Augusta, 101, Conj. 1018, CEP: 01305-000, Consolação, São Paulo, representado por sua sócia **ALEXANDRA KELLINY DA SILVA OLANDA**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.143.158-1SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.982.184-43, com endereço comercial na Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, nº 2.300, apto 24, Bairro assunção, CEP: 09850-300, São Bernardo do Campo-SP, vem, tempestivamente, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, perante Vossa Excelência, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, REQUERIMENTO DE
RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO JULGADORA E POSTERIOR JULGAMENTO DA
AUTORIDADE SUPERIOR**

em face dos atos que **IRREGULARMENTE** aprovou as amostras apresentadas pela empresa **ROTO MOBIL LTDA**, pugnando pela reforma da r. decisão, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor.

Por todo o exposto, requer o recebimento do recurso e usando-se do juízo de retratação, haver por bem reformar o decisum esgrimado, ou acaso assim não entenda, encaminhá-lo à digna Autoridade Superior, para a devida apreciação, e a certa modificação da decisão, com o integral provimento do recurso, para o fim de **REPROVAR** as amostras apresentadas pela empresa





ROTO MOBIL LTDA, com o cancelamento de todos os atos a posteriori, uma vez que não atendido ao que dispõe o edital. É o que se requer, como medida de direito e justiça.

Nestes termos,

pede e espera deferimento

São Paulo (SP) – 13 de janeiro de 2026



**ALEXANDRA
KELLINY DA SILVA
OLANDA:0889821
8443**

Assinado de forma
digital por ALEXANDRA
KELLINY DA SILVA
OLANDA:08898218443
Dados: 2026.01.13
15:24:55 -03'00'

**AVANTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.143.810/0001-07
ALEXANDRA KELLINY DA SILVA OLANDA
SÓCIO / ADMINISTRADOR
RG 55.143.158 -- 1
CPF 088.982.184-43**



Digna Autoridade Superior

Razões de Recurso Administrativo que interpõe a empresa **AVANTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº37.143.810/0001-07, com sede localizada na Rua Augusta, 101, Conj. 1018, CEP: 01305-000, Consolação, São Paulo, representado por sua sócia **ALEXANDRA KELLINY DA SILVA OLANDA**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.143.158-1SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.982.184-43, com endereço comercial na Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, nº 2.300, apto 24, Bairro assunção, CEP: 09850-300, São Bernardo do Campo-SP, nos autos do processo licitatório modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2949/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL**, esgrimando as **IRREGULARIDADES** na aprovação das amostras apresentadas pela empresa **ROTO MOBIL LTDA**.

1. DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso visa contestar a irregular aprovação das amostras apresentadas pela empresa **ROTO MOBIL LTDA**, no Pregão Eletrônico Nº 59/2025, requerendo a reprovação das amostras apresentadas, bem como a convocação do próximo licitante melhor classificado para apresentação da documentação, das amostras e laudos exigidos em edital.

2. DOS FATOS

A Recorrente, **AVANTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, participou do Pregão Eletrônico Nº 59/2025, promovido por esta municipalidade, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL**.

Após a fase de lances, a empresa **ROTO MOBIL LTDA** foi declarada vencedora do lote 02.

Ocorre que, ao apresentar as amostras dos produtos, a referida empresa deixou de entregar **os laudos de ensaio que comprovam a resistência dos materiais à corrosão**, intempéries e uso contínuo, conforme exigido expressamente no Termo de Referência, anexo do edital.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade: A contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando assegurar que os equipamentos adquiridos contribuam para o uso racional de recursos naturais, a durabilidade dos materiais, a segurança dos usuários e a preservação ambiental. Serão adotadas as seguintes práticas e exigências de sustentabilidade:

- **Durabilidade e resistência dos materiais:** Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais de alta resistência à corrosão, intempéries e uso contínuo, conforme comprovado por laudos de ensaio, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- **Tratamento e reaproveitamento de resíduos de instalação:** A contratada deverá ser responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo de instalação dos brinquedos, especialmente madeiras, metais, plásticos e embalagens.
- **Acessibilidade e inclusão:** Serão contemplados brinquedos acessíveis, promovendo o direito ao lazer de todas as crianças, inclusive com deficiência, contribuindo para a inclusão social e o bem-estar coletivo.
- **Manutenção preventiva e corretiva:** A previsão contratual de manutenção reduz riscos de descarte prematuro e amplia a vida útil dos equipamentos, o que favorece práticas sustentáveis de consumo.
- **Segurança e saúde:** A areia dos tanques infantis, quando prevista, deverá ser sanitizada por meio de tecnologia não tóxica, hipoalergênica e com eficácia comprovada contra agentes patogênicos, garantindo a proteção à saúde das crianças e do meio ambiente.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando assegurar que os equipamentos adquiridos contribuam para o uso racional de recursos naturais, a durabilidade dos materiais, a segurança dos usuários e a preservação ambiental. Serão adotadas as seguintes práticas e exigências de sustentabilidade:

- **Durabilidade e resistência dos materiais:** Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais de alta resistência à corrosão, intempéries e uso contínuo, conforme comprovado por laudos de ensaio, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- **Tratamento e reaproveitamento de resíduos de instalação:** A contratada deverá ser responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo de instalação dos brinquedos, especialmente madeiras, metais, plásticos e embalagens.
- **Manutenção preventiva e corretiva:** A previsão contratual de manutenção reduz riscos de descarte prematuro e amplia a vida útil dos equipamentos, o que favorece práticas sustentáveis de consumo.
- **Segurança e saúde:** A areia dos tanques infantis, quando prevista, deverá ser sanitizada por meio de tecnologia não tóxica, hipoalergênica e com eficácia comprovada contra agentes patogênicos, garantindo a proteção à saúde das crianças e do meio ambiente.

Essas práticas contribuem para a efetivação da responsabilidade socioambiental da Administração Pública, em consonância com os objetivos do desenvolvimento sustentável e os princípios da contratação pública sustentável.

Apesar da ausência de tal comprovação, a comissão de análise aprovou as amostras, habilitando a empresa a prosseguir no certame, em clara afronta às regras do edital.

3. DO DIREITO

O edital, em seus itens 4.1 e 13, é cristalino ao estabelecer as exigências de sustentabilidade, determinando que os equipamentos devem ser fabricados com materiais de alta resistência, e que tal característica deve ser comprovada por laudos de ensaio. Veja-se:



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade: A contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando assegurar que os equipamentos adquiridos contribuam para o uso racional de recursos naturais, a durabilidade dos materiais, a segurança dos usuários e a preservação ambiental. Serão adotadas as seguintes práticas e exigências de sustentabilidade:

- **Durabilidade e resistência dos materiais:** Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais de alta resistência à corrosão, intempéries e uso contínuo, conforme comprovado por laudos de ensaio, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos."

13. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

Durabilidade e resistência dos materiais: Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais de alta resistência à corrosão, intempéries e uso contínuo, conforme comprovado por laudos de ensaio, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos

Ademais, o item **10.3.5.1** do edital reforça a obrigatoriedade da apresentação de laudos, estipulando o prazo de 10 dias úteis para que a empresa vencedora os apresente, sob pena de desclassificação.

10.3.5.1. A empresa licitante declarada vencedora provisória do certame, terá até 10 (dez) dias úteis, contados do término da sessão, para apresentar o catálogo de todos os itens e laudos, conforme especificações técnicas indicadas no termo de referência, sob pena de desclassificação.

A decisão de aprovar as amostras sem a devida comprovação técnica viola o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, que é a viga mestra de qualquer licitação. O edital é a lei do certame e suas regras devem ser observadas por todos, tanto licitantes quanto Administração Pública.

A ausência dos laudos de resistência à corrosão é **um vício insanável**, pois impede a verificação de um requisito essencial para a qualidade e durabilidade do produto, bem como para a segurança de seus futuros usuários. A análise meramente visual e funcional das amostras é insuficiente para atestar o cumprimento de uma exigência técnica tão específica.



A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar que a não apresentação de documentos exigidos no edital leva à inabilitação do licitante, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes.

4. DA POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM REVER SEUS ATOS

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

- a) **legalidade:** em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- b) **mérito:** em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).



Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um dever de ofício da Administração.

Destacamos que, caso não seja revisto tal decisão, este Recorrente irá buscar a via judicial para tal e o encaminhamento de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa **AVANTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA** requer:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo para reformar a decisão que habilitou a empresa **ROTO MOBIL LTDA** para o lote 02.
2. A **INABILITAÇÃO** da empresa **ROTO MOBIL LTDA** do Pregão Eletrônico nº 59/2025, por descumprimento do item 4.1 e 13 do edital;
3. A convocação do próximo licitante na ordem de classificação para a apresentação das amostras e laudos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP) – 13 de janeiro de 2026



ALEXANDRA
KELLINY DA SILVA
OLANDA:0889821
8443

Assinado de forma digital por ALEXANDRA KELLINY DA SILVA
OLANDA:08898218443
Dados: 2026.01.13 15:24:55 -03'00'

AVANTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.143.810/0001-07
ALEXANDRA KELLINY DA SILVA OLANDA
SÓCIO / ADMINISTRADOR
RG 55.143.158 – 1
CPF 088.982.184-43

